



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 130 /07

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 28/05/2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

3. COMISSÃO OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS.

4. VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

21.05.2007

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito

Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando permitir ao município administrar, conservar e melhorar os seguintes trechos urbanos de rodovias estaduais:

I. SP 062

- do km 143,50 (rotatória Cidade Jardim/Araretama)
ao km 146,00 (ribeirão Anhangüera) = 2.500,00 m
- do km 150,70 (rotatória vila Suissa)
ao km 154,00 (posto Água Preta) = 3.300,00 m
- do km 156,50 (vila São Benedito)
ao km 159,80 (trevo Villares) = 3.300,00 m

II. SP 092/060

- do km 0,00 (km 92 da via Dutra)
ao km 5,30 (trevo anel viária no bairro Alvarenga) = 5.300,00 m

III. SP 099/060

- do km 0,00 (km 99 da via Dutra)
ao km 4,00 (concessionária Fiat Vita) = 4.000,00 m

Art. 2.º O Termo de Permissão de Uso autorizado por esta lei produzirá seus efeitos até que seja providenciada a documentação necessária e sejam cumpridas as exigências legais, objetivando a passagem definitiva dos citados trechos para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mediante lei estadual;

Art. 3.º A parceria, de que trata esta lei, tem por escopo evitar o conflito entre as posturas municipais e estaduais, aplicáveis em trechos onde as



PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

referidas rodovias já perderam as características rodoviárias, e agilizar a sua manutenção pelo Município;

Art. 4.º Os trechos de via pública, de que trata esta lei, deverão manter as características de via pública, de uso comum do povo;

Art. 5.º As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias dos convenientes, já previstas nos orçamentos vigentes, sendo suplementadas se necessário;

Parágrafo único. As despesas do Município com o presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.07.15.452.7.1028.4.4.90.51, suplementadas em até 30% se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros;

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 046/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Jânio Ardito Lerário

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.**

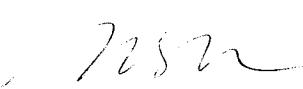
A propositura do presente projeto de lei, visa a celebração de termo de permissão de uso entre o DER e a Prefeitura para ocupação pelo município, das faixas de domínio do DER a fim de operar e manter o trecho urbano compreendido pela SP 62, até que se consuma a passagem definitiva dos citados trechos para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

A parceria proposta tem a finalidade de evitar conflito entre posturas municipais e estaduais aplicáveis aos trechos da SP62, agilizando a manutenção e utilização pelo município da rodovia

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 3644.8000

17-14 21/05/2007 002039 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

poderá alterar a destinação da faixa de domínio.

Os serviços de conservação da faixa de domínio, inclusive da plataforma da rodovia, deverão ser executados respeitando-se rigorosamente as normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária as obras e às suas expensas.

São de responsabilidade do município, as obrigações pecuniárias, ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas ou judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionado com o objeto dessa permissão.

Fica o DER autorizado, por si ou seus prepostos, a adentrar a faixa a qualquer tempo, para fins de vistoria, independentemente de prévio aviso ou notificação.

O presente termo poderá ser aditado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste Termo e não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que vai assinado pelas partes, as quais se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e, também, pelas testemunhas ao final nomeadas.

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DER.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TESTEMUNHAS



PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000